



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato CL-CPS-CF 042/2025 /OVG

CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG** E **ELEMENT LOCAÇÃO EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, Goiânia-GO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG xx432xx – SPTC/GO, CPF xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro, **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441.xxx, SSP/GO, inscrito no CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **ELEMENT LOCAÇÃO EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, nome fantasia **ELEMENT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.427.475/0001-31, com sede na Rua 1137, nº 157, Quadra 244, Lote 02, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74.180-160, representada por seu sócio **Rodrigo Rios Borges**, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº xx665xx – DGPC/GO e CPF nº xx.593.651-xx, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta através do Processo nº **202500058002722**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Aliações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada em serviço de iluminação para realização do evento Natal do Bem 2025 - 1ª Etapa, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência nº. 068/2025 - CPAS-GPCOM / GCEV e Anexos.

1.2. DA VISITA TÉCNICA OPCIONAL - Foi disponibilizada à contratada, visita técnica ao local do Evento (Centro Cultural Oscar Niemeyer), visando o conhecimento das facilidades, dificuldades e recursos existentes, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços e quaisquer outras informações adicionais necessárias. Caso a empresa tenha optado por não fazer a visita técnica, não será admitido qualquer questionamento posterior sobre as instalações do local.

1.2.1. A realização da vistoria não foi condição para a participação da seleção. No entanto, os participantes foram cientificados de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidos, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

1.2.2. A empresa não poderá, em hipótese alguma, aumentar os preços ou as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha de obtenção de dados.

1.3. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058002722, especialmente o Termo de Referência nº 068/2025 - CPAS-GPCOM / GCEV (75900383), Anexo I - Memorial Descritivo (73977745), Anexo II - Cronograma de Montagem (75220649), Anexo III - Rack Dimmer (76415188), Edital nº 93/25 (76600236), Proposta Comercial (78556762), Documentação Complementar da Contratada (77510624, 78445571 e 79009252).

1.4. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. A prestação do serviço de iluminação para atender o evento Natal do Bem 2025 - 1ª Etapa, visa a formação de sistema de luz conforme o projeto executivo e o descritivo no quadro abaixo, compreendendo:

2.1.1. Locação de equipamentos de iluminação;

2.1.2. Instalação, montagem e desmontagem dos equipamentos;

2.1.3. Manutenções corretivas e preventivas;

2.1.4. Disponibilização de mão-de-obra técnica capacitada e todo material necessário para a prestação do serviço.

LOTE ÚNICO										
SISTEMA E ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PARA ESPLANADA JK						LOCAÇÃO		TRANSPORTE/ MONTAGEM/ MANUTENÇÃO/ DESMONTAGEM		LOCAÇÃO + TRANSPORTE/ MONTAGEM/ MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM
ITEM	DESCRIÇÃO		MARCA	QTD	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
01	Sistema	a) Mesa de controle de iluminação DMX com processamento interno avançado com capacidade para mínimo de 8192 parâmetros. Com 8 ou mais saídas DMX físicas, 20 ou mais faders motorizados, com duas telas de 15,4" WXGA touchscreen e uma tela adicional de 9" SVGA multi-touch, além de um teclado QWERTY integrado. Bivolt, com conectividade aos protocolos Artnet e sACN, e compatível com softwares de controle. (Modelo de referência	Grand MA 2 Light	01	UND.	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00

		Grand MA3 Light ou Full Size).								
		b) Nobreak Online de Dupla Conversão de 3 kvA ou superior para proteção do computador e consoles.	DELL	01	UND.	R\$ 261,00	R\$ 261,00	R\$ 29,00	R\$ 29,00	R\$ 290,00
		c) Sistema de Main Power e Rack de Energia, dimensionado para a instalação no local, podendo ser um composto de vários Racks menores a depender da necessidade e forma de instalação escolhida.	LG	01	UND.	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
		d) Sistema de Splitter DMX, Rede e Art Net, dimensionado para a instalação no local, podendo ser um composto de vários Racks menores a depender da necessidade e forma de instalação escolhida. Splitters, Switch e Art Net com saídas isoladas independentemente, proteção e aterramento.	HPL	01	UND.	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
<p>NOTAS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Todo cabeamento e periféricos necessário para a ligação dos equipamentos listados, sendo cabos de energia injetado e cabeamento de sinais específicos para o fim, não podendo utilizar cabo PP de energia para condução de sinal de dados DMX; 2. Todos materiais e mão de obra para instalação dos itens acima listado, seguindo as normas técnicas. 										
02	Técnica	a) Profissional técnico em Iluminação, capacitado e treinado para operação do evento, com ampla experiência na área de programação e em equipamentos de iluminação. Com conhecimento em programação para auxiliar e acompanhar a equipe de criação da OVG, nas cenas da cerimônia de abertura, desfile de natal, momentos de humanização, cena geral, cena de chegada entre outras cenas necessárias para ao bom funcionamento do evento.	Serviço	01	SERV.	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
<p>NOTAS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O fornecedor será responsável por criar, programar e apresentar um modelo em 3D do sistema de iluminação do local, para agilizar o processo de programação dos shows de acendimento, encerramento, desfile entre outros. Os modelos em 3D em SKP do posicionamento dos elementos serão fornecidos pela contratante com um prazo de 2 meses antes do início do evento. O 3D deverá ser apresentado em no máximo 1 mês antes antes do início do evento. 										

		<p>2. O fornecedor será responsável pela interligação da alimentação elétrica disposta em um ponto próximo até os equipamentos acima descritos, localizados conforme projeto.</p> <p>3. O fornecedor será responsável por disponibilizar o sinal DMX para todas as ESTRUTURAS ILUMINADAS que estarão dispostas no local conforme planta baixa, a fim de obter o controle da estrutura de forma conjunta com a Iluminação Cênica. As Estruturas já possuem rack dimmer compatível com o DMX 512, restando somente a interligação do sinal com o sistema e o Patch da estrutura no software.</p> <p>4. Todo Cabeamento que passar pelo chão deverá estar dentro de passa cabos específicos para o fim.</p>								
03	Equipamento	<p>a) Moving Head Profile/Performance OUTDOOR IP65 com LED de 650watts de potência ou superior. Com Zoom de 6º a 40º graus de abertura ou maior, e luminosidade superior a 25,000lm, controle de cor em CMY, com variação de CTO e filtro CRI. Com variação de 2700K a 6500K. Com faca de corte no obturador Não será aceito nenhum equipamentos inferior ou que apresente menos luminosidade. Instalado nos pinheiros cênicos centrais do Boulevard na parte de cima da base de Q-30. Com sinal com DMX na House. Todos os equipamentos deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo. (Modelo de Referência: MARTIN - ERA 700 Performance IP ROBE - iEsprite IP AYRTON - Veloce Profile).</p>	Martin	10	UND.	R\$ 1.827,90	R\$ 18.279,00	R\$ 203,10	R\$ 2.031,00	R\$ 20.310,00
		<p>b) Máquina de neve profissional com nível de ruído extremamente baixo (65 dB a 10 metros), com ventilador aprimorado que aumenta em até 30% a velocidade, proporcionando maior alcance de projeção. Deve possuir ajuste de tamanho dos flocos, volume e distância de saída. Conta com bomba avançada e placa eletrônica (PCB), que evita obstruções por fluido e garante maior confiabilidade. Deve oferecer DMX e controle sem fio. Compatível exclusivamente com fluido profissional que deverá vir junto para</p>		10	UND.	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00

suprir a demanda de 30min/dia. (Modelo de Referência: DJ Power H-S2)								
c) Refletores PAR LED SLIM OUTDOOR - RGBWAUV, com 18 leds x 18wts, ângulo fixo dentre 25° e 36°. Instalado nos PINHEIROS CÊNICOS, direcionado conforme detalhamento técnico. Todos os refletores deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo.	New art	392	UND.	R\$ 810,00	R\$ 317.520,00	R\$ 90,00	R\$ 35.280,00	R\$ 352.800,00
d) RIBALTA WASH City Light ou P5 OUTDOOR - RGBW 44 leds de 10Wts, distribuídos em 4 linhas de 11leds cada. Instalado nos PINHEIROS CÊNICOS, direcionado conforme detalhamento técnico. Angulo de abertura igual ou superior a 40°. Todos os refletores deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo.	New art	180	UND.	R\$ 630,00	R\$ 113.400,00	R\$ 70,00	R\$ 12.600,00	R\$ 126.000,00
e) Refletores PAR COB OUTDOOR ,com 01 led de 200wts ou superior Branco Quente, com Bandoor. Instalado nos PINHEIROS CÊNICOS DUPLOS, fixados na base de Q-30 de cima e direcionados para a vila. Todos os refletores deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo.	New art	86	UND.	R\$ 900,00	R\$ 77.400,00	R\$ 100,00	R\$ 8.600,00	R\$ 86.000,00
f) Refletores PAR COB OUTDOOR ,com 01 led de 200wts ou superior Branco Quente. Sem Bandoor Instalado nas ESTRUTURAS DE DECORAÇÃO ESPALHADAS NA ESPLANADA. (Definição in loco) Todos os refletores deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo.	New art	80	UND.	R\$ 900,00	R\$ 72.000,00	R\$ 100,00	R\$ 8.000,00	R\$ 80.000,00

<p>g) Moving Head BEAM BSW 380 OUTDOOR IP65 com lâmpada no mínimo 380watts de potência 18R ou superior. Não será aceito nenhum equipamentos inferior ou que apresente menos luminosidade. Instalado no INTERIOR DA GRANDE ÁRVORE. Com sinal com DMX na House. Todos os equipamentos deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo.</p>	Martin	12	UND.	R\$ 1.170,00	R\$ 14.040,00	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00	R\$ 15.600,00
<p>h) RIBALTA WASH City Light ou P5 OUTDOOR - RGBW 44 leds de 10Wts, distribuídos em 4 linhas de 11leds cada. Instalado no ENTORNO DA GRANDE ÁRVORE. Direcionado conforme detalhamento técnico. Angulo de abertura igual ou superior a 40°. Todos os refletores deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo.</p>	New art	36	UND.	R\$ 630,00	R\$ 22.680,00	R\$ 70,00	R\$ 2.520,00	R\$ 25.200,00
<p>i) Moving Head BEAM BSW 380 OUTDOOR IP65 com lâmpada no mínimo 380watts de potência 18R ou superior. Não será aceito nenhum equipamentos inferior ou que apresente menos luminosidade. Instalado na COBERTURA DO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO, na parte de cima. Todos os equipamentos deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo.</p>	Martin	30	UND.	R\$ 1.170,00	R\$ 35.100,00	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00	R\$ 39.000,00
<p>j) RIBALTA WASH City Light ou P5 OUTDOOR - RGBW 44 leds de 10Wts, distribuídos em 4 linhas de 11leds cada. Instalado na Q-30 DO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, direcionado conforme detalhamento técnico. Angulo de abertura igual ou superior a 40°. Todos os refletores deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior. Compatível com protocolo</p>	New art	06	UND.	R\$ 630,00	R\$ 3.780,00	R\$ 70,00	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00

DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo.									
k) Refletores PAR LED OUTDOOR - RGBWAUV, com 15 ou 18 leds x 3wts/cada, ângulo fixo dentre 25° e 36°. Instalado na Q-30 DO PRÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO, direcionado para os lados iluminando entrada e esplanada. Todos os refletores deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo.	New art	48	UND.	R\$ 810,00	R\$ 38.880,00	R\$ 90,00	R\$ 4.320,00	R\$ 43.200,00	
l) RIBALTA WASH City Light ou P5 OUTDOOR - RGBW 44 leds de 10Wts, distribuídos em 4 linhas de 11leds cada. Instalado na Q-30 GARAGEM CÊNICA, direcionado conforme detalhamento técnico. Angulo de abertura igual ou superior a 40°. Todos os refletores deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo.	New art	10	UND.	R\$ 630,00	R\$ 6.300,00	R\$ 70,00	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00	
m) RIBALTA WASH City Light ou P5 OUTDOOR - RGBW 44 leds de 10Wts, distribuídos em 4 linhas de 11leds cada. Instalado na Q-30 DO HALL DE ENTRADA, direcionado para os lados iluminando entrada e esplanada. Angulo de abertura igual ou superior a 40°. Todos os refletores deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo.	New art	12	UND.	R\$ 630,00	R\$ 7.560,00	R\$ 70,00	R\$ 840,00	R\$ 8.400,00	
n) Refletores PAR LED OUTDOOR - RGBWAUV, com 15 ou 18 leds x 3wts/cada, ângulo fixo dentre 25° e 36°. Instalado na DECORAÇÃO DO HALL DE ENTRADA. (Definição in loco) Todos os refletores deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt.	New art	18	UND.	R\$ 810,00	R\$ 14.580,00	R\$ 90,00	R\$ 1.620,00	R\$ 16.200,00	

<p>Todos deverão ser da mesma marca e modelo.</p>								
<p>o) RIBALTA WASH City Light ou P5 OUTDOOR - RGBW 44 leds de 10Wts, distribuídos em 4 linhas de 11leds cada. Instalado na Q-30 DAS PIPOCAS, direcionado conforme detalhamento técnico. Angulo de abertura igual ou superior a 40°. Todos os refletores deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo.</p>	New art	12	UND.	R\$ 630,00	R\$ 7.560,00	R\$ 70,00	R\$ 840,00	R\$ 8.400,00
<p>p) RIBALTA WASH City Light ou P5 OUTDOOR - RGBW 44 leds de 10Wts, distribuídos em 4 linhas de 11 leds cada. Instalado na ENTORNO DA RODA GIGANTE, direcionado conforme detalhamento técnico. Angulo de abertura igual ou superior a 40°. Todos os refletores deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo.</p>	New art	14	UND.	R\$ 630,00	R\$ 8.820,00	R\$ 70,00	R\$ 980,00	R\$ 9.800,00
<p>q) RIBALTA WASH City Light ou P5 OUTDOOR - RGBW 44 leds de 10Wts, distribuídos em 4 linhas de 11leds cada. Instaladas na TENDA DO PALÁCIO, LATERALMENTE fixados e direcionado para a iluminação da escada. Angulo de abertura igual ou superior a 40°. Todos os refletores deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo.</p>	New art	12	UND.	R\$ 630,00	R\$ 7.560,00	R\$ 70,00	R\$ 840,00	R\$ 8.400,00
<p>r) Refletores PAR LED OUTDOOR - RGBWAUV, com 15 ou 18 leds x 3wts/cada, ângulo fixo dentre 25° e 36°. Instalado na TENDA DO PALÁCIO, LATERALMENTE fixados e direcionado para a iluminação da escada. Todos os refletores deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior. Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo.</p>	New art	10	UND.	R\$ 810,00	R\$ 8.100,00	R\$ 90,00	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00

	<p>s) RIBALTA WASH City Light ou P5 OUTDOOR - RGBW 44 leds de 10Wts, distribuídos em 4 linhas de 11leds cada.</p> <p>Instalado no chão do corredor de ACESSO AO HELIPONTO, direcionado conforme detalhamento técnico.</p> <p>Angulo de abertura igual ou superior a 40°. Todos os refletores deverão ser externo, ter proteção IP65 ou superior.</p> <p>Compatível com protocolo DMX 512, aparelho Bivolt. Todos deverão ser da mesma marca e modelo.</p>	New art	06	UND.	R\$ 630,00	R\$ 3.780,00	R\$ 70,00	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
--	---	---------	----	------	------------	--------------	-----------	------------	--------------

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 900.000,00

NOTAS GERAIS:

1. É importante ressaltar que o evento acontece em um período chuvoso e todos os equipamentos serão montados em uma área descoberta, sendo necessário que todos os equipamentos, conectores e conexões possuam grau de proteção IP67, de preferência da linha aquática e compatíveis com sistemas DR.
2. Em nenhuma hipótese será admitida a utilização de emendas simples, plugs do tipo benjamin, régua de tomadas sem proteção e derivações do tipo sangria. Todas as derivações ou emendas deverão ser realizadas através de conectores adequados, previamente isolados, de forma a garantir que não haverá riscos de choque aos clientes/cidadãos do evento.
3. Todos os circuitos a serem fornecidas deverão estarem aterradas de acordo com a NBR5419/2015. As estruturas deverão serem interligadas a malha de aterramento através de conectores tipo GAR, Split Bolt ou soldas exotérmicas. A ligação entre a estrutura e a malha de aterramento será às expensas da contratada. Deverá haver dispositivos de proteção contra choques para que garanta a segurança dos usuários do evento.
4. O fornecedor será responsável pela interligação da alimentação elétrica disposta em um ponto próximo até os equipamentos acima descritos, localizados conforme projeto.
5. O fornecedor será responsável por disponibilizar o sinal DMX para todas as ESTRUTURAS ILUMINADAS / LUMINÁRIAS / REFLETORES que estarão dispostas no local conforme planta baixa, a fim de obter o controle da estrutura de forma conjunta com a Iluminação Cênica. As Estruturas já possuem dimmer compatível com o DMX 512, restando somente a interligação do sinal com o sistema e o Patch da estrutura no software.
6. O fornecedor será responsável por disponibilizar todo cabeamento e periféricos necessários para a ligação dos equipamentos listados, sendo cabos de energia injetado e cabeamento de sinais específicos para o fim, não podendo utilizar cabo PP de energia para condução de sinal de dados DMX.
7. Todo Cabeamento que passar pelo chão deverá atender às especificações contidas no item 9.1.12
8. **O SISTEMA DEVERÁ SER CONECTADO VIA CABO ATÉ A MESA PRINCIPAL NA HOUSE MIX, PARA ENVIO DO COMANDO DAS PEÇAS ILUMINADAS PARA O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA ESPLANADA.**
9. Não serão permitidas emendas sem conectores adequados, totalmente isolados e compatíveis com os sistemas de proteção projetados.
10. Deverá ser realizado todos os dias, pelo menos 30 minutos antes da abertura do evento, um teste operacional, rodando a programação da cerimônia de acendimento com intuito de mitigar falhas e realizar alinhamento dos equipamentos.
11. Todas as bitolas de cabos, bem como os sistemas de interligação e posição dos racks, devem seguir estritamente ao projeto executivo.
12. Para montagem do sistema de iluminação será obrigatório a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos para trabalho em altura em todas as atividades que se desenvolvam a

- uma altura superior a 2,00 metros do nível inferior, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35), do Ministério do Trabalho e Emprego. Os profissionais envolvidos deverão estar devidamente treinados, capacitados e em conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação vigente, especialmente no que se refere à análise de risco, medidas de proteção coletiva e individual, bem como à autorização formal para execução de tais atividades.
13. A fiscalização reserva-se o direito de interromper imediatamente qualquer atividade em que se constate a não utilização ou uso inadequado dos EPIs exigidos, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis
 14. A contratada deverá apresentar, quando solicitado pela contratante, cópias dos certificados válidos de capacitação em NR-35, com indicação da carga horária mínima de 8 (oito) horas, instrutor habilitado e conteúdo programático compatível com as exigências legais.
 15. Durante a operação do evento, deverão ser realizadas compensações através de alteração de cores para melhor o desempenho da iluminação, proporcionando um ambiente mais adequado para o cliente / cidadão.
 16. Os profissionais técnicos contratados pela empresa, deverão ser capazes de realizar programações no sistema de iluminação e possuir capacidade técnica para através de programação minimizar os efeitos externos (baixa iluminação, designer fotográfico, ofuscamento, coloração inadequada para fotografias) para entregar uma iluminação com qualidade e com a diversidade necessária para composição de cenas em toda a esplanada.
 17. A empresa deverá realizar medições periódicas, através de luxímetro, durante fase de testes registrando valores de iluminância, para compatibilizar que o sistema executado, está de acordo com as especificações contidas no projeto executivo.
 18. A empresa de iluminação será responsável pela programação de luz a ser executada no evento, ajustando o time entre a iluminação decorativa, iluminação cênica e iluminação ambiente com a trilha sonora que será executada na cerimônia de acendimento e nas programações do evento.
 19. Os quadros de comando e todo o cabeamento necessário à alimentação das máquinas de neve instaladas na esplanada serão de responsabilidade da contratada. Essa infraestrutura deverá atender aos requisitos técnicos de segurança, dimensionamento e compatibilidade elétrica, conforme as normas vigentes.
 20. As máquinas de neve serão instaladas na parte superior de uma estrutura Q30 (contratada à parte), sendo necessário prever, na base dessa estrutura, um reservatório para reabastecimento do produto de forma prática e de fácil acesso.
 21. À contratante caberá a disponibilização da alimentação elétrica até os quadros de comando das máquinas, os quais deverão ser instalados a uma distância máxima de 3 metros dos quadros de distribuição elétrica existentes no local.
 22. **EM NENHUMA HIPÓTESE O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PODERÁ SER STARDADO OU CONECTADO NA REDE DE ENERGIA SEM A ANUÊNCIA DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA OVG E O ACOMPANHAMENTO DO FORNECEDOR RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS.**

2.2. A montagem no local do evento deverá iniciar a partir do dia 12/09/2025, devendo estar totalmente concluída/entregue até o dia 24/10/2025, às 18 horas, onde a Comissão Executiva de Avaliação Técnica e Artística, indicada pela OVG, realizará testes e vistoria para o recebimento do objeto.

2.2.1. A desmontagem deverá ser iniciada a partir das 08 horas do dia 05/01/2026, devendo estar finalizada até às 17 horas do dia 20/01/2026.

2.3. O período do evento no CCON (Natal do Bem – 1ª Etapa) será de 13/11/2025 a 04/01/2026, com horário de funcionamento entre 18h e 23h, exceto nas segundas-feiras 17/11, 24/11, 01/12, 08/12, 15/12 e 29/12/2025, tendo em vista a necessidade de manutenções preventivas e corretivas.

2.3.1. No dia 22/12 (segunda-feira), o evento funcionará normalmente, das 18h às 23h.

2.3.2. No dia dia 31/12 (quarta-feira), o evento estará fechado ao público devido a baixa procura registrada na véspera de *Reveillon*.

- 2.3.3. O horário na data 24/12/2025 será das 17h às 21h.
- 2.3.4. As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da Contratante, e serão comunicados à Contratada em tempo hábil.
- 2.4. A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de toda instalação e montagem constante neste contrato, sem ônus adicionais solicitados posteriormente à OVG. A(s) ART(s) deverá(ão) ser entregue(s) à Contratante antes do início da execução do serviço.
- 2.5. Serão realizadas manutenções preventivas às segundas feiras, de acordo com a programação das demais equipes técnicas envolvidas no evento.
- 2.6. Serão realizadas manutenções corretivas sempre que necessário, após o encerramento total do evento até no máximo as 17h do dia seguinte, horário que será realizado os testes acompanhado por colaboradores designado pela contratante.
- 2.7. As manutenções que ocorrerão de forma emergencial deverão ter o atendimento iniciado em no máximo 15 minutos após a abertura do chamamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ASPECTOS GERAIS:

- 3.1.1. Os serviços deverão ser executados no Centro Cultural Oscar Niemeyer - CCON, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, Km 01 - Chácaras Alto da Glória, em Goiânia - GO, e áreas adjacentes.
- 3.1.2. Toda a instalação e montagem deverá cumprir rigorosamente o cronograma previsto no Anexo II, que poderá sofrer alterações pela Contratante, a fim de não prejudicar o andamento das demais instalações de empresas contratadas.
- 3.1.2.1. A Contratada deverá participar, juntamente com seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviço, de reunião prévia de alinhamento e informações com a equipe responsável pela produção do Natal do Bem - Edição 2025.
- 3.1.2.2. O descumprimento ao cronograma de montagem poderá ocasionar em aplicação de penalidades previstas neste contrato.
- 3.1.2.3. Apenas sob aprovação da Contratante e mediante justificativa do Contratado, o Cronograma de Montagem poderá sofrer qualquer alteração.
- 3.1.3. Todas as estruturas estarem entregues, disponíveis para testes, até o dia 24/10/2025 às 18 horas, atendendo aos demais prazos e datas do cronograma previamente aprovado.
- 3.1.4. A empresa deverá realizar o Teste Geral em conjunto com demais empresas contratadas no dia 07/11/2025, às 18h, devendo disponibilizar equipe para operação e eventual manutenções que se fizerem necessárias.
- 3.1.5. A desmontagem dos itens do presente contrato, no evento Natal do Bem - Edição 2025 (1ª Etapa), deverá acontecer a partir do dia 05/01/2026 às 08 horas, devendo estar finalizada até às 17 horas do dia 20/01/2026.
- 3.1.6. É imprescindível que o objeto desta contratação esteja à disposição e pronto para uso nas datas especificadas.
- 3.1.7. O período do evento no CCON (Natal do Bem – 1ª Etapa) será de 13/11/2025 a 04/01/2026, com horário de funcionamento entre 18h e 23h, exceto:
- nas segundas-feiras 17/11, 24/11, 01/12, 08/12, 15/12 e 29/12/2025; e
 - no dia 31/12 (quarta-feira), devido a baixa procura registrada na véspera de *Reveillón*.
 - O horário na data 24/12/2025 será das 17h às 21h.

- 3.1.7.1. No dia 22/12 (segunda-feira), o evento funcionará normalmente, das 18h às 23h.
- 3.1.8. As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da Contratante, e serão comunicados à Contratada em tempo hábil.
- 3.1.9. Após a assinatura do contrato, será compartilhado o cronograma de montagem das outras contratações: (tendas, instalações elétricas, casinhas da vila gastronômica, palco, som, iluminação, CFTV, Wi-fi, Wayfindig, brinquedos, etc.).
- 3.1.10. Os equipamentos/materiais deverão ser todos montados de acordo com as orientações da Contratante montados/instalados de forma segura, seguindo as normas existentes, se necessário com contrapesos, para que não ofereçam riscos/perigos ao público, às estruturas e/ou ao espaço dos eventos, inclusive considerando possíveis interferências climáticas, como ventos e chuvas intensas.
- 3.1.11. Toda instalação/montagem e compatibilização dos equipamentos deverá seguir os projetos aprovados para o Natal do Bem - Edição 2025 (1ª Etapa), dispostos no Anexo I deste contrato.
- 3.1.12. A Contratada deve instalar e manter nobreaks dimensionados para proteger os equipamentos utilizados na house mix contra problemas de energia (oscilações, interrupções e picos). Todos os custos relacionados (aquisição, instalação, manutenção, baterias) são de responsabilidade da contratada, que poderá ser responsabilizada por danos aos equipamentos caso não forneça ou mantenha os nobreaks funcionando corretamente.
- 3.1.13. A Contratada deverá identificar e isolar adequadamente toda a fiação do sistema de luz que esteja causando ou possa causar interferências eletromagnéticas ou de qualquer outra natureza nos equipamentos de áudio e demais sistemas eletrônicos, devendo utilizar materiais e técnicas apropriadas para blindagem e supressão de ruídos, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as melhores práticas de engenharia de áudio.
- 3.1.13.1. Todos os custos relacionados à identificação, materiais e execução do isolamento da fiação do sistema de iluminação são de inteira responsabilidade da Contratada.
- 3.1.14. A Contratada deverá realizar a realocação de quaisquer objetos, equipamentos ou materiais que se façam necessários em decorrência da execução dos serviços, iniciada dentro do prazo máximo de 24 horas, a contar da notificação formal da Contratante. A referida realocação deverá ser efetuada sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, sendo os custos decorrentes desta movimentação integralmente de responsabilidade da Contratada.
- 3.1.15. Deverão ser utilizados materiais em bom estado de conservação, de primeira qualidade, isto é, conectores adequados, totalmente isolados, com acabamento uniforme, livres de amassados, empenamentos, desgastes e dimensões inadequadas, devidamente limpos e funcionais.
- 3.1.16. O dimensionamento dos projetos realizados pela OVG foi baseado nas especificações técnicas e potências do Memorial Descritivo anexo a este contrato e Termo de Referência (Anexo I). Qualquer alteração na potência dos equipamentos a serem utilizados o dimensionamento deverá ocorrer por conta da contratada, sendo esta responsável, junto aos órgãos competentes, pelas divergências constantes entre o projeto e a execução.
- 3.1.16.1. As alterações só poderão ocorrer mediante prévia aprovação da Contratante.
- 3.1.17. Todo cabeamento onde forem necessários instalação de fios e cabos no piso/chão deverão estar dentro de passa cabos específicos para o fim, com a devida identificação e conforme normas de segurança vigentes, visando a segurança de todos durante o Evento.
- 3.1.17.1. A OVG disponibilizará os "passa cabos" para o evento em geral. Para a parte específica do serviço contratado, o material deverá ser disponibilizado pela Contratada, que deverá seguir o projeto definido pela Gerência de Engenharia e Infraestrutura.
- 3.1.17.2. As rampas "passa cabos" deverão estar com aspecto de novas e serem todas iguais, para que possuam os mesmos encaixes.

3.1.17.3. Para as curvas e mudanças de direção das rampas passa cabos deverão ser utilizadas conexões adequadas do tipo cruzeta e curvas anguladas.

3.1.17.4. Nos locais em que houver a presença de piso elevado ou tablado, os fios/cabos deverão passar por baixo destes com a devida organização e segurança.

3.1.17.5. Nos locais em que houver a presença de estruturas específica para a passagem de cabeamento, os fios/cabos deverão passar por dentro destes com a devida organização e segurança.

3.1.18. Os equipamentos/materiais serão em sua maioria montados ao ar livre, de acordo com as orientações da Contratante, devendo a Contratada estar ciente de que o local está sujeito a fortes chuvas, ventanias e incidência da luz solar, assim, todos os equipamentos/materiais deverão ser apropriados para uso externo, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.1.19. Para os equipamentos/materiais que não existam versões para uso externo, a Contratada deverá antecipadamente a informar a OVG, com a respectiva proposta de solução, e esta deverá ser aprovada pela equipe técnica indicada pela Contratante.

3.1.20. A contratante se resguarda ao direito de não aceitar a utilização de equipamentos, peças e demais insumos danificados, com desgastes excessivos, fora das especificações técnicas e/ou com imperfeições que comprometam o perfeito funcionamento do sistema.

3.1.21. Os itens que não estiverem em consonância com o objeto e suas especificações, deverão ser adequados ou substituídos, sem custo adicional, de modo a assegurar a estética da peça/item contratado, conforme projeto proposto.

3.1.22. Após a montagem e entrega, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo deverá ser substituído, de acordo com o contratado, sem direito a ressarcimento à Contratada e sem ônus à OVG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mantido o preço inicialmente contratado.

3.1.23. A Contratada deverá fornecer equipamentos para reposição e pessoal qualificado para substituição, em caso de necessidade.

3.1.24. A Contratada deverá apresentar garantia da instalação, planejamento da manutenção e segurança, devendo a OVG acompanhar toda a prestação de serviço objeto deste contrato.

3.1.25. A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos durante todo o período do evento.

3.1.26. A contratada deverá adotar medidas adequadas para garantir a segurança de todas as peças, instrumentos, materiais e demais recursos necessários durante a montagem, execução e desmontagem do objeto.

3.1.26.1. Em caso de constatação de qualquer irregularidade, a Contratada deverá informar imediatamente ao Gestor do Contrato ou ao representante designado pela OVG.

3.1.27. Quaisquer dúvidas sobre o objeto ou projeto, contatar a Gerência Engenharia e Infraestrutura pelo telefone (62) 3914-6617, em horário comercial e em dias úteis.

3.2. **DA ENTREGA DO SERVIÇO:**

3.2.1. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco o público presente e a qualidade dos serviços contratados.

3.2.2. A guarda de todas as peças, instrumentos, materiais e demais itens necessários à execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada, até a entrega integral do objeto ao Gestor do Contrato ou colaborador indicado pela OVG.

3.2.3. Os materiais/equipamentos deverão ser de 1ª qualidade e montados/entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua funcionalidade/aparência, sob pena de não recebimento dos mesmos.

3.2.4. A contratada deverá estar ciente de que o ato do recebimento não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste contrato/Termo de Referência.

3.2.5. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

3.2.6. O transporte, a carga/descarga, a montagem/desmontagem, a manutenção e a operação dos equipamentos/produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

3.2.7. A OVG fornecerá à Contratada, o projeto básico de referência com as informações da decoração do Natal do Bem – Edição 2025, a fim de instruir a mesma em relação à instalação dos itens que compõem o objeto deste contrato.

3.2.8. A contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, fornecendo seus telefones e e-mail, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, devendo estar disponível durante as 24 horas do dia.

3.2.9. Será de responsabilidade da Contratada a instalação/ligação dos equipamentos na rede elétrica contratada para o evento, bem como todo o material para tal, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.

3.2.10. Fica a Contratada responsável por retirar diariamente do local dos eventos todo lixo/resíduo gerado na execução de sua atividade, sob pena de notificação e multa.

3.2.11. A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste contrato.

3.2.12. É de responsabilidade da Contratada todo o material necessário para o cumprimento e execução do serviço o qual é objeto do presente contrato, inclusive a responsabilidade de disponibilização de todos os equipamentos, acessórios e softwares necessários para o perfeito funcionamento da solução.

3.2.13. A contratada deverá zelar pela integridade e conservação de todo o Patrimônio do CCON, não causando qualquer tipo de dano ou perfuração, estando ciente ainda, de que é vedada a entrada de caminhão ou qualquer veículo ou equipamento de grande porte nas áreas do Centro Cultural

3.2.14. **Todos os equipamentos e itens deverão ser instalados e montados de forma segura e bem fixados/estaiados para que não tombem e não se desloquem e, se necessário, com uso de contrapesos.**

3.2.15. **Será de responsabilidade da Contratada a fixação dos equipamentos, bem como o dimensionamento do mesmo, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.**

3.2.16. **Caso seja necessário a utilização de contrapeso para alguma estrutura que sustentará os equipamentos de iluminação, os mesmos deverão ser dimensionados pela contratada e aprovados previamente pela Comissão designada pela Equipe do Natal do Bem 2025 - 1ª Etapa.**

3.3. **DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.3.1. MANUTENÇÃO: conjunto de atividades que visam a assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável das edificações, equipamentos, sistemas e instalações, preservando-lhes as características e o desempenho.

3.3.2. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO PREVENTIVA: conjunto de ações ou de operações de manutenção ou conservação executadas sobre uma estrutura ou equipamento, sistema ou instalação, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade (**todas as**

segundas feiras durante todo o evento) por meio de inspeções sistemáticas, objetivando mantê-lo (s) operando ou em condições de operar dentro das especificações dos fabricantes e projetos. Dentre essas atividades preventivas incluem-se: ensaios, testes, medições de fuga de corrente e tensão, reaperto das conexões elétricas, revisão dos sistemas de aterramento, inspeção visual dos cabos e dimmers, substituição de cabos, ajustes, calibrações, limpeza geral, substituição de conectores danificados, substituição de lâmpadas queimadas, revisão de cabeamento, pinturas, reconstituições de partes com características alteradas, substituições de insumos e partes da estrutura ou elementos danificados ou desgastados, além de substituição e/ou adaptações de equipamentos, entre outras.

3.3.3. MANUTENÇÃO OU CONSERVAÇÃO CORRETIVA: conjunto de ações ou operações de manutenção ou conservação desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas, o equipamento, sistema ou instalação após a ocorrência de defeitos, falhas, danos, rupturas, inutilização ou desempenho insuficiente. **As manutenções corretivas serão executadas todos os dias, após o encerramento total do evento até no máximo as 17h do dia seguinte (horário que será realizado a simulação da cerimônia de acendimento). Os serviços serão acompanhados por colaboradores designados pela contratante e a simulação de acendimento deverá contar com a presença de todas as empresas que farão parte do Projeto Natal do Bem - Edição 2025 e com inter-relação entre os fornecedores envolvidos para o perfeito funcionamento dos elementos e seus componentes, cada um atuando dentro da sua especificidade para que o sistema como um todo funcione de forma efetiva.**

3.3.4. ROTINA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: todos os dias, após a realização do evento, deverão ser realizadas verificações/manutenções dos equipamentos que apresentaram defeitos e/ou substituição nos elementos que foram danificados. Deverão ser conferidos todas as peças que compõem a estrutura, tais como: abraçadeiras, cordões de LED, conectores, emendas, soldas estrutura de sustentação, ancoragem, contrapeso, proteção, fiação, dimmers, aterramento, cabeamento e todos os demais itens passíveis de verificação não citados anteriormente.

3.3.5. **SERVIÇOS EMERGENCIAIS: Deverá ser mantida pela empresa entre 13 de Novembro/2025 e 04 de Janeiro/2026, uma equipe de sobreaviso na sala técnica disponibilizada no CCON, para que no surgimento de uma demanda emergencial.**

3.3.5.1. No caso de ocorrência durante o período de realização do evento a atuação da empresa deverá ser iniciada em até 15 minutos após abertura do chamamento.

3.3.5.2. No caso de ocorrência fora do horário de operação do evento a atuação da empresa deverá ser iniciada em até 2 horas.

3.3.6. RESPONSÁVEL TÉCNICO (RT): profissional pertencente ao quadro técnico da Empresa, com as qualificações e formação exigidas, que responde por todas as obras e/ou serviços de sua área, a executar-se ou em execução na vigência de seu contrato.

3.3.7. GESTOR OU SUBGESTOR(FISCAL) DO CONTRATO: é o representante da Organização, especialmente designado através de Portaria específica para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

3.3.8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS: compreendem sistemas de redes elétricas alimentadoras, circuitos secundários, cabos de controle, grupos geradores, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.

3.3.9. EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS: são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro, wattímetro, terrômetro, multi-teste analógico e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.

3.3.10. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como:

uniformes, capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas de chuva plásticas.

3.3.11. MATERIAIS DE CONSUMO OU REPOSIÇÃO: são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou por fim da vida útil necessitem ser substituídos nos equipamentos e sistemas.

3.4. **DA MÃO DE OBRA:**

3.4.1. A Contratada deverá disponibilizar, na execução do contrato, toda a mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste instrumento, observadas todas as normas trabalhistas aplicáveis à categoria dos profissionais que executarão os serviços, quando solicitados.

3.4.2. O transporte e alimentação de toda mão de obra é de responsabilidade da Contratada.

3.4.3. A contratada deverá indicar funcionário para ser o contato direto com a gestão do contrato, com escala que atenda a qualquer tempo, fornecendo seu telefone (celular) e e-mail, a fim de que a Contratante possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços.

3.4.4. A equipe de serviço será composta por profissionais especializados, cuja função será executar, conforme demanda da Contratante, os serviços considerados indispensáveis, rotineiros, preventivos, corretivos e/ou emergenciais no evento Natal do Bem - Edição 2025.

3.4.5. A formação e atribuições dos profissionais, bem como quantitativos mínimos exigidos para a equipe técnica, deverá ser suficiente para atender ao cronograma físico financeiro do Evento.

3.4.6. A substituição/reposição imediata dos empregados nos casos de afastamento ocasionados por faltas e outras ausências legais, ou a pedido do gestor do contrato, deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (duas) horas.

3.4.7. Poderá ser solicitado pelo Gestor do Contrato comprovação de capacitação técnica dos colaboradores da empresa contratada que estarão atuando no local, tais como NR10, NR35 e demais normas técnicas vigentes para trabalhos em alturas, trabalhos com instalações elétricas, sistemas de proteção, montagem de equipamentos, etc.

3.4.8. A empresa Contratada deverá disponibilizar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.

3.4.8.1. A Contratada deverá sempre que solicitado pela Contratante, comprovar a capacitação dos colaboradores que a contratada julgar pertinentes, através da carteira de trabalho ou documento equivalente ou de diplomas de cursos de capacitação.

3.4.8.2. A equipe técnica principal deve estar disponível durante todo o período do evento.

3.4.9. Será de responsabilidade da Contratada a disponibilização de todos os equipamentos de uso individual, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), plataforma móveis, transporte e alimentação aos seus funcionários, que deverão estar devidamente identificados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS TESTES/VISTORIAS DO OBJETO**

4.1. A montagem/instalação dos itens, objeto desta contratação, conforme cronograma e Projeto Executivo aprovado, deverá estar finalizada e entregue ao gestor do contrato, ou funcionário indicado pela Diretoria da OVG, impreterivelmente, até o dia 24/10/2025 às 18 horas, para não atrasar os serviços de outros terceiros, quando será realizado teste de verificação dos elementos.

4.2. A Contratada ainda deverá realizar, juntamente com técnicos da Contratante, a TESTAGEM/VERIFICAÇÃO COLETIVA das instalações e serviços do referido objeto, devendo estar presentes

os responsáveis técnicos da empresa contratada, dia 07/11/2025, às 18 horas.

4.3. Na realização dos testes, todos os equipamentos deste objeto deverão estar em perfeito funcionamento e compatibilização.

4.4. Caso algum equipamento não atenda às exigências técnicas, a Contratada deverá adequar ou substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A substituição somente poderá ocorrer com equipamento igual ou superior ao contratado e com a aprovação da Contratante.

4.5. O não atendimento ao subitem anterior, desde que não justificado, acarretará multa contratual a ser aplicada à CONTRATADA, além da indenização e reparação pelos danos causados.

4.6. As datas, horários e locais citados poderão sofrer alterações, conforme deliberação da Contratante, e serão comunicados à Contratada em tempo hábil.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

5.1. Os recursos Financeiros para custeio do objeto do presente contrato serão provenientes do “*Contrato de Gestão nº 001/2011-SEAD*” desta Organização, conforme Despacho nº 973/2025 (76021751), da Diretoria Administrativa e Financeira.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente contrato, a importância total de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA (78556762).

6.2. Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

6.3. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

6.4. A recusa injustificada da CONTRATADA em fornecer o presente ajuste conforme delimitado nesse Ajuste, Termo de Referência e Anexos, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

6.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em regularidade com o item 15.6 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com a validação do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, nas seguintes condições:

7.1.1. 1ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) dos valores contratados, com documento fiscal emitido após a montagem de todos os equipamentos nos locais destinados, a ser paga em até 15 (quinze) dias após o ateste do Gestor do Contrato quanto ao perfeito funcionamento do mesmo.

7.1.2. 2ª Parcela: 30% (trinta por cento) dos valores contratados, com documento fiscal emitido após 30 dias de evento, a ser paga em até 15 (quinze) dias após o ateste do Gestor do

Contrato.

- 7.1.3. **3ª Parcela: 20%** (vinte por cento) dos valores contratados em até 15 (quinze) dias após a desmontagem dos equipamentos e ateste do Gestor do Contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (78556762), de sua titularidade:
- Banco:** BTG
Agência: 50
Conta corrente: 288114-6
- 7.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.
- 7.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.
- 7.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 7.4. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: *Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD* caso os recursos sejam do Contrato de Gestão.
- 7.5. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).
- 7.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.
- 7.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.
- 7.7.1. Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.
- 7.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.
- 7.9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
- 7.10. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
- a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
 - b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
- 7.11. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 08 (oito) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG.
- 8.2. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo;
- 8.3. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 9.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas neste contrato, Termo de Referência e Anexos.
- 9.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste contrato, Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.
- 9.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta (78556762), para fins de aceitação.
- 9.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.7. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao preço contratado, conforme cronograma estabelecido na Cláusula Sétima - Do pagamento, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- 9.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- 9.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.11. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da Contratada.
- 9.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. A Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do presente contrato, o comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- 10.1.1. Caução em dinheiro;
- 10.1.2. Títulos da dívida pública federal;
- 10.1.3. Seguro-Garantia;
- 10.1.4. Fiança bancária.

- 10.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que a justificativa fundamentada seja previamente apresentada para análise da Contratante antes de expirado o prazo inicial.
- 10.3. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.5. Para a garantia do contrato, caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato.
- 10.6. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto ao indicado pela Contratante, em conta específica com correção monetária, nominal à Organização das Voluntárias de Goiás, para os fins exclusivos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
- 10.6.1. A abertura da conta será de responsabilidade da Contratante, cabendo ao Contratado comunicar imediatamente após assinatura do contrato, a opção desejada.
- 10.7. A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, de seu Preposto ou de quem em seu nome agir.
- 10.8. A autorização contida no subitem 10.7 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo de defesa.
- 10.9. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 11.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste contrato/Termo de Referência.
- 11.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.
- 11.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.
- 11.6. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta (78556762), Termo de Referência (75900383), projetos e anexos (73977745, 75220649 e 76415188).
- 11.7. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.8. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela Contratante, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.

- 11.9. Para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante e suprir eventuais faltas disciplinares, a empresa contratada deverá manter mão de obra qualificada dentro dos padrões desejados para substituição imediata no prazo máximo de 2 (duas) horas.
- 11.10. Os profissionais dispensados por conduta nociva ou com atitudes incompatíveis com o ambiente de trabalho não poderão mais prestar serviços junto a esta Organização, mesmo que de forma indireta, durante todo o período do evento.
- 11.10.1. A contratante poderá solicitar a substituição de profissionais por incapacidade técnica no desempenho da função podendo o mesmo ser remanejado ou designado para outra função, sem voltar à primeira função até que obtenha a capacidade técnica necessária.
- 11.11. Manter a disciplina e a boa conduta de seus empregados nos locais de serviço, conforme normas disciplinares determinadas pela Organização das Voluntárias de Goiás.
- 11.12. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 11.13. Os serviços deverão ser prestados (entregues) de acordo com o cronograma de execução dos serviços previstos no Anexo II do presente contrato.
- 11.14. A Contratada deverá manter o registro legal, dos empregados que irão prestar serviços para a Organização das Voluntárias de Goiás, e apresentar à OVG, sempre que solicitado, no prazo de até 05 (cinco) dias, assumindo todos os custos referentes: remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e taxas resultantes da execução do contrato ou qualquer outro custo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.
- 11.15. Comprovar a formação técnica específica de mão-de-obra oferecida quando da apresentação do profissional ao serviço, sempre que solicitado pela Contratante.
- 11.16. Prover toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços, conforme requisitado pela Contratante, obedecida as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 11.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.18. Designar um coordenador técnico para o evento, responsável dos serviços, com a missão de assegurar seu adequado desenvolvimento, supervisionando, fiscalizando e fornecendo orientação aos executantes. Este profissional, quando necessário, fica obrigado a reportar-se diretamente ao gestor de contrato/fiscal de contrato e tomar medidas adequadas para corrigir as falhas identificadas.
- 11.19. Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em casos de incidentes ou acidentes, por meio de seu coordenador técnico, respondendo por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho.
- 11.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados à terceiros.
- 11.21. Zelar pelos materiais utilizados na execução dos serviços, bem como os materiais e insumos já montados para a realização do evento, reparando-os ou substituindo-os, por sua conta quando danificados ou extraviados, durante o horário de serviço de seus empregados. Os bens substituídos deverão ser comunicados à OVG, para fins de controle patrimonial.
- 11.22. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive à terceiros, pela execução inadequada dos serviços, bem como a má conservação e utilização dos bens móveis e utensílios, ficando desde já autorizado à OVG descontar os valores correspondentes nas faturas devidas.
- 11.23. Responsabilizar-se pelos serviços prestados, devendo os mesmos serem prestados com esmero, perfeição e nos termos da legislação vigente.

- 11.24. Indenizar a OVG no caso de subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações de uso restrito da Contratada, quando tais atos forem praticados por seus empregados, prepostos ou com o consentimento destes.
- 11.25. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 11.26. Fica proibida a empresa selecionada de veicular publicidade acerca do objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Contratante.
- 11.27. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da Contratada.
- 11.27.1. Caberá à Contratante o pagamento da reconstrução das partes da edificação afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendidas aquelas estabelecidas pelo Gestor do Contrato.
- 11.27.2. Caberá a Contratada o ônus da reconstrução das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.
- 11.28. Orientar seus colaboradores a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço durante a prestação do serviço objeto desse ajuste.
- 11.29. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou à terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que fique comprovada a responsabilidade.
- 11.30. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.
- 11.31. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.
- 11.32. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.
- 11.33. Refazer os serviços que, a juízo do representante da Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 11.34. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados e funcionários.
- 11.35. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante ou de outras empresas que estarão no local prestando serviços.
- 11.36. Utilizar equipamentos/ferramentas de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do Contratante e à prestação dos serviços.
- 11.37. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.
- 11.38. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais, decorrentes da atividade, após a execução de serviços.
- 11.39. Credenciar junto a Comissão Executiva do Natal do Bem - Edição 2025, os empregados que necessitam adentrar as instalações da Contratada, para prática de qualquer ato necessário junto aos seus representados.
- 11.40. Informar à Fiscalização, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação

do serviço, inclusive aqueles designados pela Contratada para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na Contratante.

11.40.1. Em casos de afastamento permanente e novas contratações, para o devido controle de acesso, à fiscalização deverá ser comunicada com até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das atividades.

11.41. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a Contratante.

11.42. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a Contratante.

11.43. Os profissionais da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante toda a jornada de trabalho nas dependências do Centro Cultural Oscar Niemeyer, desde o início da montagem do evento, até sua desmontagem.

11.43.1. A OVG poderá fornecer camiseta para uso obrigatório por parte dos profissionais que atuarão no período de execução do evento, ou seja, de 13/11/2025 a 04/01/2026. As camisetas deverão ser devolvidas ao final do evento.

11.43.2. Os profissionais que forem acionados eventualmente para manutenções preventivas ou corretivas, fora dos horários de realização do evento, deverão utilizar o uniforme da empresa.

11.44. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), equipamento de proteção coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, anotação de responsabilidade técnica (ART), alimentação, transporte e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MPE, vigilância sanitária, SESMT, CREA/CAU e outras legislações vigentes aplicáveis.

11.44.1. A Contratada será inteiramente responsável pela disponibilização, controle e exigência do uso correto dos EPIs e EPCs necessários à execução dos serviços.

11.45. A Contratante disponibilizará rádios comunicadores ao Responsável Técnico indicado da Contratada para facilitar a comunicação entre as equipes e fiscal do contrato, mediante celebração de Termo de Empréstimo, onde a Contratada ficará responsável pela guarda e zelo do patrimônio e seus acessórios (como carregador, bateria, presilha e/ou fone), sob pena de ressarcimento à Organização em caso de perdas e/ou avarias detectadas durante o período de utilização do equipamento, podendo tais valores serem descontados de eventuais pagamentos a serem realizados à Contratada.

11.45.1. É de responsabilidade da Contratada manter os aparelhos em plena atividade, carregados diariamente, com resposta imediata aos responsáveis designados pela Contratante, sempre que solicitados.

11.45.2. O rádio comunicador deverá ser devolvido após o término da prestação de serviços ao fiscal do contrato que emitirá o Termo de Devolução assinado pelas partes.

11.46. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais, estaduais, municipais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

11.47. Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

11.48. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela Contratante.

11.49. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

11.50. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

11.51. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.52. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão contratual;
- d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.3. A aplicação da sanção de multa no caso de **inexecução parcial** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

12.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

12.6. A sanção prevista no caso de **inexecução total** será calculada na forma do item 12.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

12.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

12.10. Na aplicação das sanções previstas no item 12.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação de defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

12.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

12.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

13.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a multa ou pagamento de indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação em desconformidade com o acordado, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do mesmo;
- i) Por exaurimento do seu objeto;
- j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado;

13.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

15.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expreso acordo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Com a assinatura do presente ajuste, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

16.1.1. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

16.1.2. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

16.1.3. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

16.1.4. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

16.1.5. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

16.1.6. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

16.1.7. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às

determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

16.1.8. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

16.1.9. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

17.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

18.2. Cabe ao Gestor/Fiscal do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato e Ordem de Compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;
- b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;
- c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;
- e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;
- f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;
- h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;
- i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

18.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

18.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

18.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

19.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

20.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

21.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG

Jarmund Nasser Júnior
Diretor Administrativo Financeiro-OVG

Rodrigo Rios Borges
Empresa Contratada



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RIOS BORGES, Usuário Externo**, em 10/09/2025, às 10:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR, Diretor (a)**, em 10/09/2025, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO, Diretor (a)-Geral**, em 10/09/2025, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79288009** e o código CRC **F907805B**.

ASSESSORIA JURÍDICA

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIANIA - GO - CEP 74230-130 - (62) 3914-6646.



Referência: Processo nº 202500058002722



SEI 79288009